Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 29, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022

Altera a Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 1.º*** *Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria, mediante contrato por tempo determinado, com o prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, com a iniciativa privada, entidades e associações interessadas em se responsabilizar pela reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e campos de futebol pertencentes ao Município.* ***(NR)***
>
> ***Parágrafo único.*** *Não será objeto de celebração de parceria o Estádio Municipal Juscelino Kubistchek.* ***(Acresentado)***
>
> ***Art. 2.º (...)***
>
> ***Parágrafo único.*** *Poderão candidatar-se para a manutenção dos campos de futebol as pessoas físicas que já fazem tais serviços, desde que devidamente demonstrado.* ***(Acrescentado)***
>
> ***Art. 4.º (...)***
>
> ***Parágrafo único.*** *A autorização para celebrar a parceria para manutenção dos campos de futebol pertencentes ao Município terá a ciência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.* ***(Acrescentado)***

Art. 5.º *Não é permitida a adoção parcial das praças, jardins, campos de futebol e avenidas, nem a adoção de jardineiras ou canteiros nas calçadas.* ***(NR)***

Art. 10. *Não será permitida a exploração comercial da área adotada, exceto quando autorizada pelo Município, nem seu uso privativo, visto que a doção não pode prejudicar o uso público do logradouro.* ***(NR)***

Art. 12. (...)

Parágrafo único. *No caso de a proposta ser apresentada por pessoa física, esta deverá apresentar comprovante de endereço, cópia dos documentos pessoais e meios de contato.* ***(Acrescentado)***

Art. 13. *No caso de ocorrência de danos físicos às praças, campos de futebol, jardins ou avenidas, o Município ficará responsável pelo conserto dos danos estruturais, ficando a contratada com responsabilidade de manutenção do ajardinamento.* ***(NR)***

Art. 14. *A empresa, a pessoa física, entidade ou associação deverá manter um jardineiro de acordo com a necessidade de manutenção da área adotada, sendo o Município responsável pela fiscalização deste cuidado.* ***(NR)***

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal